



RESOLUÇÃO N° 07/2010

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 04/10, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 1° O artigo 1° da Resolução n° 04/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1° Serão beneficiários de plano de saúde porventura contratado pela Câmara Municipal de Ouro Preto:

I. os servidores efetivos;

II. os servidores comissionados de assessoramento direto da Presidência previstos nos incisos I a XII do art. 4°, da Resolução 03/2010;

III. os servidores comissionados de assessoramento direto ao vereador previstos nos incisos XI, XII e XIII do art. 4°, da Resolução 03/2010;

IV. os servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social ou por Regime próprio;

V. os servidores em gozo de licença ou afastamento não remunerados;

VI. os servidores contratados temporariamente sob a égide da Lei Municipal 44/02.

§1° A Câmara Municipal arcará com 100% (cem por cento) do valor referente ao pagamento da mensalidade do plano de saúde dos servidores efetivos e dos servidores inativos aposentados pelo regime próprio, e com 50% (cinquenta por cento) dos servidores comissionados de assessoramento direto ao vereador, dos servidores comissionados de assessoramento direto à Presidência, dos servidores em gozo de licença ou afastamento não remunerados, dos servidores contratados temporariamente sob a égide da Lei Municipal 44/02, sendo que ficará a cargo dos mesmos o pagamento do valor restante.”

Art. 2° O artigo 2° da Resolução 04/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2° Aos servidores exonerados ou aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, aos servidores que tiveram seu contrato de trabalho rescindido e que estavam vinculados ao plano de saúde contratado, é assegurado o direito de adesão ou manutenção como beneficiários, desde que assumam seu pagamento integral.

§1° O pagamento do plano de saúde, nas hipóteses previstas no §1° do art. 1° desta Resolução e no caput deste artigo, será realizado através de depósito bancário, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês da competência do pagamento, em conta bancária aberta pelo Setor de Finanças para essa finalidade.

§2° Para fins de comprovação do pagamento, o demonstrativo do depósito bancário previsto no parágrafo anterior deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente, até o dia 12 (doze) do mês da competência de pagamento, ou no primeiro dia



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



(Continuação da Resolução 08/2010)

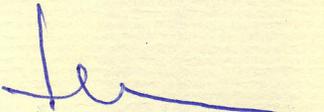


útil subsequente, caso coincida com fim de semana ou feriado.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2010.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 25 de agosto de 2010, duzentos e noventa e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo – Presidente


Flávio Andrade – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 25 de agosto de 2010.


Murilo da Costa Santos – Diretor Geral

Projeto de Resolução 08/2010

Autoria: Mesa da Câmara

